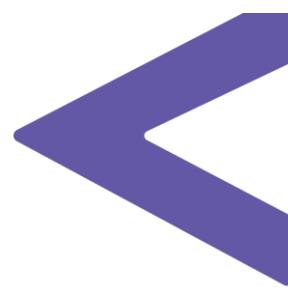
The logo consists of a blue arrow pointing to the right, containing the text 'FANESE' in white, bold, uppercase letters.

FANESE

A green arrow pointing to the right, containing the text 'Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe' in white, uppercase letters.

Faculdade de
Administração
e Negócios
de Sergipe

A blue arrow pointing to the left, partially visible on the right edge of the page.

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

JOSE VICTOR CASTRO DE SOUZA

**USURA E AGIOTAGEM: UMA ANÁLISE TEÓRICA NA PERSPECTIVA DO
DIREITO TRIBUTÁRIO**

ARACAJU

2024

SOUZA, Jose Victor Castro de

S729c

Crime de usura e agiotagem no brasil : uma
análise sob a perspectiva do direito tributário / Jose
Victor Castro de Souza . - Aracaju, 2024. 21 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro

1. Direito 2 Usura 3.Agiotagem 4.Direito tributário

I. Título

CDU 34 (045)

FANESE

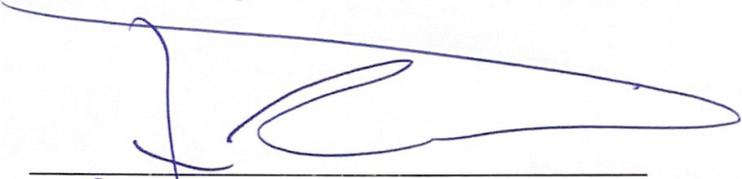
Faculdade de
Administração
e Negócios
de Sergipe

JOSÉ VICTOR CASTRO DE SOUZA

**USURA E AGIOTAGEM NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA
DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2024.1.

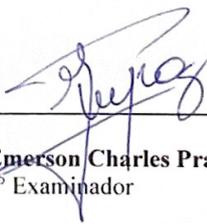
Aprovado com média: 9,0



Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro
1º Examinador (Orientador)



Prof. Dr. Ramon Rocha Santos
2º Examinador



Prof. Me. Emerson Charles Pracz
3º Examinador

Aracaju (SE), 05 de junho de 2024

JOSE VICTOR CASTRO DE SOUZA

**USURA E AGIOTAGEM: UMA ANÁLISE TEÓRICA NA PERSPECTIVA DO
DIREITO TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito na Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe

Orientador(a): Prof^o Felipe Mendes Ribeiro

ARACAJU

2024

“Toda vitória é alcançada com luta e sofrimento; porém a luta passa, o sofrimento é apenas temporário, mas a vitória que se consegue permanece.”

James Allen

RESUMO

O presente trabalho visa analisar de forma teórica o crime de usura e agiotagem no Brasil, com um enfoque específico na área de Direito Tributário. Pretende-se compreender as nuances legais, desafios, implicações tributárias relacionadas a essas práticas. A escolha desse tema é motivada pela relevância social e econômica dessas condutas, que impactam diretamente a população, muitas vezes resultando em endividamento excessivo, desequilíbrio financeiro e entender o que leva a população a recorrer a empréstimos informais que podem chegar a serem abusivos. O objetivo geral da pesquisa é analisar as características e consequências da usura e agiotagem no âmbito tributário no Brasil. Os objetivos específicos são: Investigar a legislação brasileira sobre usura e agiotagem, com ênfase nas disposições tributárias. Compreender a relação entre as práticas usureiras, agiotagem e a evasão fiscal. Avaliação do impacto dessas práticas nas finanças públicas, destacando possíveis medidas tributárias para permitir a prática, para que de forma legal traga lucros para os cofres públicos.

Palavras-chave: Usura. Agiotagem. Direito Tributário. Finanças Públicas.

1 INTRODUÇÃO

O crime de usura, caracterizado pela cobrança de juros abusivos em empréstimos, e a prática da agiotagem, que envolve empréstimos informais a taxas exorbitantes, têm profundas raízes históricas no Brasil. No Brasil, a usura e a agiotagem têm raízes que remontam aos tempos coloniais, quando o empréstimo informal era comum devido à falta de instituições financeiras regulamentadas.

A usura e agiotagem além de influenciar causando uma instabilidade econômica ocasionando instabilidade financeira para os cidadãos, também tem implicações diretas no sistema tributário. A análise dessas práticas sob a perspectiva do Direito Tributário possibilita uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados pelo Estado na sua tentativa de coibir tais ou uma tentativa de legalizar para obter lucros e garantir segurança jurídica a população recorrente a esses empréstimos impessoais, considerando os aspectos legais e fiscais. (GOMES, 2021)

2 HISTÓRICO DOS CRIMES DE USURA E AGIOTAGEM NO BRASIL

Para Pimentel (1975, p. 315) usura no Direito brasileiro - o mesmo encadeamento de fatos e de influência se faz notar no Direito brasileiro. A primeira legislação que puniu a usura, no Brasil, encontrava-se no Livro V das Ordenações do Reino, o que é compreensível, dado que essa legislação estava sob a égide da aliança existente entre a Igreja e o Estado. Todavia, os ventos liberais que sopraram dos campos revolucionários da França e dos Estados Unidos, vieram balançar as bandeiras dos Estados organizados. O mesmo aconteceu no Brasil, cuja monarquia alardeava o seu timbre liberal.

Consequência natural dessa posição do Estado foi o silêncio em que se manteve a nossa legislação a respeito da usura, silêncio somente quebrado depois de cem anos. Aliás, a única lei que à usura se referiu, em 24 de outubro de 1832, foi para autorizar a livre estipulação de juros.

Somente em 1933 foi editado o Decreto n.º 22.626, de 7 de abril, punindo a usura nas suas duas formas: usura real e usura pecuniária. Mas, consoante informação dos comentaristas mais autorizados, essa lei tornou-se letra morta.

A usura nas Constituições brasileiras a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937 abriu uma nova era, ferindo a fundo o liberalismo individual. Implantou-se o princípio intervencionista, com apoio no seu art. 135, que soava: " Os interesses do indivíduo não são

mais importantes do que os interesses da coletividade” daí a importância dada à proteção da economia popular, consagrando o art. 141 entendimento no sentido de que os crimes contra a economia popular eram equiparados aos crimes contra o Estado. Foi criado o Tribunal de Segurança Nacional e a legislação endurecida ao ponto de dizer o então Ministro da Justiça, Francisco Campos entrevista do em 28 de novembro de 1938, que os processos relativos aos crimes contra a economia popular não admitiriam meio termo: era a absolvição ou a cadeia.

Ao longo da história do Brasil, os crimes de usura e agiotagem têm sido objeto de atenção tanto das autoridades quanto da sociedade em geral. Desde os tempos coloniais, essas práticas financeiras têm sido registradas, muitas vezes associadas à exploração dos mais vulneráveis e à manipulação do sistema econômico. Segundo Araújo (2019), o período colonial foi marcado pela presença de práticas usureiras entre colonos e proprietários de terras, que frequentemente impunham altas taxas de juros aos trabalhadores endividados, resultando em ciclos intermináveis de dívidas e dependência.

Com o passar dos séculos, os crimes de usura e agiotagem evoluíram em paralelo com o desenvolvimento econômico e social do país. Durante o período imperial, essas práticas foram regulamentadas por leis específicas, visando controlar as taxas de juros e proteger os devedores. No entanto, a eficácia dessas medidas foi muitas vezes limitada pela falta de fiscalização e pela convivência de certos setores da sociedade, como destacado por Silva (2018).

No século XX, com o avanço da industrialização e urbanização, as práticas de usura e agiotagem assumiram novas formas, infiltrando-se em setores como o comércio, o mercado imobiliário e até mesmo o sistema bancário. O aumento da demanda por crédito e o acesso limitado a instituições financeiras formais abriram espaço para o surgimento de agiotas e financiadores informais, que frequentemente operavam à margem da lei, como discutido por Ribeiro (2019).

Portanto, o histórico dos crimes de usura e agiotagem no Brasil reflete não apenas a persistência dessas práticas ao longo do tempo, mas também as mudanças nas estruturas econômicas e sociais do país. A compreensão desse histórico é fundamental para o desenvolvimento de políticas e estratégias eficazes de prevenção e combate a esses crimes financeiros, visando proteger os cidadãos e promover a justiça econômica. (MARTINS, 2020).

No Brasil, a definição do crime de usura para doutrina se dar por meio da Lei 1.521/51 (Constituição Federal, 1951) que dispõe sobre crimes contra a economia popular. Em seu artigo 4^a, a norma prevê o crime de usura pecuniária ou real, e descreve a conduta delituosa

como

Esta definição é ampla, ou seja, engloba tanto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que se enquadrem na cobrança de juros abusivos, utilizando a extrema necessidade do cidadão que procura o serviço.

No Brasil, a definição do crime de agiotagem para doutrina Agiotagem consiste no empréstimo de dinheiro a juros excessivos, superiores àqueles legalmente permitidos em Lei, cuja prática de cobrança é considerada Crime Contra a Economia Popular, denominada Usura Pecuniária ou Real. É o que se infere do (art. 4º da Lei nº 1.521/51, 1951).

A Agiotagem ou também conhecida prática onzenária é a prática de empréstimos de dinheiro a juros extorsivos, com o objetivo de obter lucros altos.

Emprestar dinheiro, mediante cobrança de juros, sem autorização do Banco Central, é prática criminosa prevista na Legislação Pátria.

O Decreto-Lei nº 22.626/33, a Lei nº 1.521/51, o CP e o CDC atingem pessoas físicas e jurídicas que não pertencem ao Sistema Financeiro e que driblam a Justiça, seguindo regras próprias como verdadeiros predadores da economia, sugando e impedindo o crescimento dos setores produtivos que geram impostos, emprego e riquezas ao país, e abusando da necessidade, inexperiência ou leviandade de um determinado indivíduo, para obter lucro ilícito e imoral.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E NORMATIVA NO BRASIL

Para Meadows (1998, p. 1) os indicadores “são componentes que fornecem informações indispensáveis para a compreensão do mundo, para tomada de decisões e para planejamento de ações”. A dificuldade para se medir e avaliar a qualidade ambiental centra-se na “complexidade organizada em torno das diversas inter-relações entre os sistemas ambientais e socioeconômicos” (Jiménez Herrero, 2006, p. 8). Entende-se que para se avaliar padrões ambientais é necessário fazer juízo de valor sobre o estado dos atributos do meio com relação à sua influência ou à sua capacidade de atender às condições necessárias para preservação de uma região.

Meadows enfatiza a importância dos indicadores como ferramentas fundamentais para compreender o mundo, tomar decisões e planejar ações. Indicadores são elementos que fornecem informações essenciais para avaliar a qualidade ambiental e socioeconômica de uma região, permitindo uma análise mais precisa e embasada para o desenvolvimento de políticas e estratégias de preservação ambiental. No entanto, a complexidade inerente às inter-relações entre os sistemas ambientais e socioeconômicos apresenta desafios significativos na medição

e avaliação desses indicadores, conforme ressaltado por Jiménez Herrero. Essa complexidade organizada torna difícil estabelecer padrões claros e objetivos para avaliar o estado do meio ambiente, exigindo uma abordagem que leve em consideração a diversidade de fatores e a interdependência entre eles.

Destaca-se também a necessidade de fazer juízos de valor sobre o estado dos atributos do meio ambiente em relação à sua capacidade de preservação. Isso implica não apenas quantificar aspectos ambientais, mas também avaliar sua relevância e influência na sustentabilidade e na saúde dos ecossistemas. Portanto, a avaliação de padrões ambientais não se limita apenas à coleta de dados, mas requer uma análise crítica e contextualizada das informações disponíveis, levando em consideração não apenas aspectos quantitativos, mas também qualitativos. Essa abordagem integrada é essencial para garantir uma gestão ambiental eficaz e sustentável, que promova a conservação dos recursos naturais e o bem-estar das comunidades humanas e ecossistemas.

3. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

No ordenamento jurídico do Brasil, a prática de usura é categorizada em duas formas: usura pecuniária, relacionada a taxas de juros exorbitantes, e usura real, que envolve ganhos excessivos e se alinha com o conceito de lesão.

Essa distinção foi feita pela doutrina e decorre do art. 4.º da Lei 1.521/1951 (crimes contra a economia popular) 103, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 4º. Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito; (Vide Lei nº 1.807, de 1953)

b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

§ 1º. Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuária, bem como os cessionários de crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

§ 2º. São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I - ser cometido em época de grave crise econômica;

II - ocasionar grave dano individual;

III - dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV - quando cometido:

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

A usura real se manifesta quando há um lucro desmedido presente nos contratos, combinado com a exploração de vulnerabilidades como necessidade, ingenuidade e falta de experiência.

O Código Civil de 2002 considera a prática de usura como uma causa para a anulação dos contratos legais, baseando-se no conceito de estado de perigo conforme descrito no artigo 156, e na ocorrência de lesão conforme descrito no artigo 157.

Vejamos:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Tanto o estado de perigo quanto a lesão são considerados vícios de consentimento, que também incluem erro, dolo e coação. Esses vícios referem-se a situações em que a manifestação da vontade não é expressa de forma completamente livre. O estado de perigo ocorre quando o agente se encontra em uma situação em que não há outra alternativa além de realizar o ato para evitar um dano grave iminente. Por outro lado, na lesão, não há uma iminência de dano, seja físico ou não; o contrato prejudicial é firmado devido a dificuldades econômicas, falta de experiência ou até mesmo imprudência. (GAGLIANO, 2022).

4. DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Os desafios na efetivação da legislação relacionada aos crimes de usura e agiotagem representam uma preocupação significativa no contexto jurídico e social. Um dos principais

obstáculos enfrentados pelas autoridades é a dificuldade em identificar e comprovar de maneira eficaz a ocorrência desses crimes, devido à sua natureza clandestina e à complexidade das transações financeiras envolvidas. Muitas vezes, as vítimas têm receio de denunciar os agiotas devido a ameaças ou retaliações, o que dificulta ainda mais a aplicação da lei e a punição dos responsáveis.

Além disso, a falta de capacitação e recursos adequados por parte das instituições responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei pode limitar sua eficácia na prevenção e repressão dessas práticas ilegais. A ausência de investigações especializadas e de tecnologias avançadas de monitoramento financeiro pode facilitar a atuação dos agiotas e tornar mais difícil a sua identificação e punição. Ademais, a falta de cooperação entre diferentes órgãos governamentais e a deficiência na troca de informações podem comprometer os esforços para combater a usura e agiotagem de forma coordenada e eficiente.

Outro desafio relevante na efetivação da legislação é a existência de lacunas e brechas na legislação vigente, que permitem interpretações divergentes e dificultam a aplicação uniforme da lei. A ausência de definições claras e atualizadas dos crimes de usura e agiotagem, bem como de penas adequadas e proporcionais, pode enfraquecer o poder dissuasório das leis e estimular a impunidade. Portanto, a superação desses desafios requer um esforço conjunto das autoridades, da sociedade civil e do poder legislativo para fortalecer o arcabouço legal, promover a capacitação e o aprimoramento das instituições de fiscalização e garantir uma abordagem integrada e coordenada na prevenção e repressão desses crimes financeiros.

4.1. IDENTIFICAÇÃO E DISCUSSÃO DOS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELO ESTADO

A identificação e discussão dos obstáculos enfrentados pelo Estado no combate aos crimes de usura e agiotagem revelam uma série de desafios complexos e multifacetados. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos humanos e materiais adequados para lidar com esses crimes de forma eficaz. Muitas vezes, as agências governamentais responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei enfrentam limitações de pessoal, equipamentos e orçamento, o que dificulta suas capacidades de investigação e monitoramento das atividades dos agiotas.

Nesse sentido, a falta de cooperação entre diferentes esferas do governo e entre diferentes instituições também representa um desafio significativo. A coordenação e o compartilhamento de informações entre órgãos como polícia, Ministério Público, Receita

Federal e Banco Central são essenciais para o sucesso das operações de combate à usura e agiotagem. No entanto, muitas vezes, a burocracia, a falta de comunicação e até mesmo rivalidades institucionais podem dificultar essa colaboração e comprometer os esforços conjuntos para enfrentar esses crimes.

Outro obstáculo importante é a falta de conscientização e educação da população sobre os riscos e consequências da usura e agiotagem. Muitas pessoas recorrem a empréstimos informais devido à falta de acesso a serviços financeiros formais ou à falta de compreensão sobre alternativas legais disponíveis. A falta de educação financeira pode tornar os indivíduos mais vulneráveis à exploração por parte de agiotas, perpetuando assim o ciclo de endividamento e perpetuando essas práticas nocivas. Portanto, é essencial que o Estado invista em programas de educação financeira e conscientização pública para ajudar a prevenir e combater a usura e agiotagem, protegendo assim os cidadãos e promovendo a integridade do sistema financeiro.

4.2 IMPLICAÇÕES PARA A SOCIEDADE E O SISTEMA TRIBUTÁRIO

As implicações da usura e agiotagem para a sociedade e o sistema tributário são vastas e profundas, afetando diversos aspectos da vida econômica e social. Em primeiro lugar, essas práticas ilegais têm um impacto direto sobre os indivíduos e comunidades, muitas vezes resultando em endividamento excessivo, inadimplência e pobreza. Os altos juros cobrados pelos agiotas podem levar as pessoas a um ciclo de dívidas do qual é difícil escapar, prejudicando sua estabilidade financeira e qualidade de vida. Isso pode gerar um efeito cascata na economia, com aumento da desigualdade social, instabilidade financeira e redução do consumo, afetando negativamente o desenvolvimento econômico e o bem-estar da sociedade como um todo.

Sendo assim, Gobbi destaca uma das estratégias utilizadas pelos agiotas para atingir novos clientes e mantê-los. Vejamos:

Para continuar fazendo negócio, é preciso também “colocar dinheiro na rua”. Para isso, é necessário elaborar (e manter) uma cartela fixa de clientes, de modo a “abrir contas” que se transformem em dívidas eternas – como no caso de Marcos descrito abaixo. Existem, principalmente, duas categorias de clientes: os pequenos e médios comerciantes, e as pessoas privadas. Primeiro, os comerciantes que não têm dinheiro de forma imediata para sustentar o negócio e precisam “fazer dinheiro a vista”; esses são os donos de mercearias, lojas de veículos, padarias, restaurantes, oficinas de carros etc. Em seguida, as pessoas privadas, que não são

necessariamente ‘envolvidas’ com o crime (assim como os comerciantes), e estão no cotidiano dos agiotas – aqui entram os vizinhos, as pessoas próximas à algum familiar do agiota (como no caso descrito a seguir), as pessoas indicadas por quem já está no “mercado” etc. (GOBBI, 2020, p. 09).

Desse modo, as práticas de usura e agiotagem também têm implicações significativas para o sistema tributário. A evasão fiscal decorrente dessas atividades ilegais representa uma perda de receita substancial para o Estado, reduzindo assim sua capacidade de financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. A sonegação de impostos por parte dos agiotas e devedores informais mina a equidade e a eficiência do sistema tributário, aumentando a carga sobre os contribuintes honestos e comprometendo a legitimidade do governo. Além disso, a percepção de injustiça fiscal e impunidade pode minar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e alimentar o descontentamento social.

Por fim, as práticas de usura e agiotagem também têm implicações éticas e morais para a sociedade como um todo. O enriquecimento ilícito às custas da miséria alheia contradiz os princípios de justiça e solidariedade que fundamentam uma sociedade democrática e equitativa. Portanto, combater a usura e agiotagem não é apenas uma questão econômica ou jurídica, mas também uma questão de justiça social e responsabilidade moral. É fundamental que o Estado adote medidas eficazes para prevenir e reprimir essas práticas, protegendo assim o bem-estar e os direitos dos cidadãos e promovendo um sistema tributário justo e equitativo.

5. IMPACTO NAS FINANÇAS PÚBLICAS – EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS

As práticas de usura e agiotagem exercem um impacto significativo nas finanças públicas, gerando uma série de efeitos tanto tributários quanto fiscais. Em termos tributários, essas atividades ilegais muitas vezes resultam em uma diminuição da arrecadação de impostos devido à sonegação de renda por parte dos envolvidos. Os ganhos obtidos através de empréstimos com taxas de juros exorbitantes, que são frequentemente não declarados, escapam ao escrutínio do fisco, contribuindo assim para a evasão fiscal e reduzindo as receitas do Estado. Essa perda de arrecadação tributária pode ter impactos significativos nos serviços públicos oferecidos à população, como saúde, educação e segurança, uma vez que o financiamento desses setores depende em grande parte dos impostos recolhidos. Além disso, a evasão fiscal resultante da usura e agiotagem pode ampliar as desigualdades sociais, uma vez que os recursos públicos que poderiam ser destinados a programas de assistência social e desenvolvimento são desviados. (RIBEIRO, 2019)

Do ponto de vista fiscal, as práticas de usura e agiotagem também podem causar distorções no sistema econômico e financeiro do país. O desvio de recursos para atividades ilegais e não produtivas, como empréstimos predatórios, prejudica a alocação eficiente de capital e desequilibra o mercado financeiro. Isso pode resultar em um aumento da instabilidade econômica e na diminuição da confiança dos investidores, afetando negativamente o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável. Além disso, o fenômeno da usura e agiotagem pode criar uma cultura de impunidade e desrespeito às leis, minando a integridade do sistema jurídico e enfraquecendo a autoridade do Estado. Portanto, é crucial implementar políticas eficazes de combate à usura e agiotagem, tanto do ponto de vista tributário quanto fiscal, a fim de preservar a estabilidade econômica, promover a justiça social e fortalecer as instituições democráticas. (SOUZA, 2019)

5.1 ANÁLISE DOS EFEITOS DAS PRÁTICAS DE USURA E AGIOTAGEM NAS RECEITAS DO ESTADO.

A análise dos efeitos das práticas de usura e agiotagem nas receitas do Estado revela uma série de consequências negativas que afetam diretamente a capacidade do governo de financiar suas atividades e programas. Primeiramente, a sonegação fiscal decorrente dessas atividades ilícitas reduz diretamente a base tributária, diminuindo assim a quantidade de impostos recolhidos pelo Estado. Os ganhos obtidos através de empréstimos predatórios muitas vezes não são declarados ou são subdeclarados, o que resulta em uma perda significativa de receitas fiscais. Essa diminuição na arrecadação de impostos limita a capacidade do Estado de investir em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, prejudicando assim o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico do país.

Dessa forma, as práticas de usura e agiotagem também podem ter efeitos indiretos nas receitas do Estado, à medida que contribuem para a erosão da confiança no sistema financeiro e na capacidade do governo de garantir a justiça econômica. A percepção de que o Estado é incapaz de controlar eficazmente essas atividades ilegais pode minar a confiança dos cidadãos no governo e no sistema jurídico, levando à evasão fiscal generalizada e à fuga de capitais para o mercado informal. Isso cria um ciclo vicioso em que a falta de confiança nas instituições públicas leva a uma maior evasão fiscal, reduzindo ainda mais as receitas do Estado e minando sua capacidade de governança. Portanto, a análise dos efeitos das práticas de usura e agiotagem nas receitas do Estado destaca a importância de implementar políticas

eficazes de combate a essas atividades ilegais, a fim de proteger a integridade do sistema financeiro e garantir uma base sólida para o financiamento das políticas públicas.

5.2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE “TRIBUTO NON OLET” (INTERPRETAÇÃO OBJETIVA DO FATO GERADOR)

A aplicação do princípio de "tributo non olet" na interpretação objetiva do fato gerador assume um papel crucial na análise das práticas de usura e agiotagem do ponto de vista tributário. Este princípio, originado no direito romano, estabelece que a origem do dinheiro não afeta a sua tributação, ou seja, independentemente de os lucros serem obtidos de forma legal ou ilegal, eles devem ser sujeitos a tributação. Portanto, mesmo que os ganhos provenientes de atividades de usura e agiotagem sejam resultado de práticas ilegais, eles ainda estão sujeitos às leis tributárias e devem ser declarados e tributados de acordo com as normas fiscais vigentes.

No entanto, a aplicação eficaz do princípio de "tributo non olet" na interpretação do fato gerador enfrenta desafios significativos quando se trata de práticas ilegais, como usura e agiotagem. A identificação e quantificação dos lucros obtidos nessas atividades muitas vezes é complexa e sujeita a manipulações por parte dos envolvidos, dificultando assim a determinação precisa da base tributável. Além disso, a falta de registros formais e a clandestinidade dessas transações tornam difícil para as autoridades fiscais rastrear e verificar a origem dos lucros, criando oportunidades para a evasão fiscal e a subdeclaração de renda.

Portanto, a aplicação efetiva do princípio de "tributo non olet" requer uma abordagem abrangente que combine ações de fiscalização rigorosas, cooperação internacional e medidas legislativas para fechar as lacunas legais e combater eficazmente a evasão fiscal associada a essas práticas ilegais.

5.3. POSSÍVEIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS SANCIONATÓRIAS PARA MITIGAR ESSES IMPACTOS.

Diante dos desafios apresentados pela usura e agiotagem no contexto tributário, é fundamental considerar a implementação de medidas tributárias sancionatórias como uma forma de mitigar os impactos negativos dessas práticas ilegais. Uma possível abordagem seria a aplicação de penalidades financeiras mais severas para aqueles que forem pegos praticando usura ou agiotagem, visando desencorajar essas atividades e dissuadir potenciais infratores.

Além disso, a imposição de sanções fiscais adicionais, como a perda de benefícios fiscais ou a suspensão temporária de licenças comerciais, pode ser considerada como forma de punir os infratores e garantir o cumprimento das leis tributárias.

Outra medida importante seria o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle por parte das autoridades fiscais, com o objetivo de detectar e prevenir eficazmente a prática de usura e agiotagem. Isso poderia envolver o aumento dos recursos e da capacidade de investigação das agências fiscais, bem como o desenvolvimento de técnicas avançadas de monitoramento e análise de dados para identificar padrões suspeitos de atividades ilegais. (PEREIRA, 2018)

Outrossim, a cooperação entre diferentes agências governamentais, como os órgãos de segurança pública e os departamentos de justiça, é essencial para combater de forma eficaz essas práticas ilegais e garantir a integridade do sistema tributário. Em conjunto, essas medidas tributárias sancionatórias podem desempenhar um papel importante na redução dos impactos da usura e agiotagem nas finanças públicas, promovendo assim a justiça fiscal e o bem-estar da sociedade como um todo.

6. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste estudo é analisar de forma abrangente e aprofundada o fenômeno da usura e agiotagem no Brasil, com foco específico na perspectiva do Direito Tributário. Pretende-se compreender as nuances legais, sociais e econômicas dessas práticas, bem como investigar seu impacto sobre o sistema tributário brasileiro. Por meio de uma análise teórica fundamentada em doutrinas jurídicas, legislação vigente e jurisprudência relevante, busca-se oferecer uma visão ampla e crítica sobre os aspectos mais relevantes relacionados à usura e agiotagem, visando contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de combate a esses crimes financeiros.

6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar a legislação brasileira pertinente à usura e agiotagem, destacando as disposições legais específicas e as jurisprudências relacionadas ao tema. Será realizada uma análise minuciosa dos dispositivos legais aplicáveis, bem como de decisões judiciais relevantes, visando compreender o arcabouço normativo e sua aplicação prática no contexto brasileiro.

Analisar as implicações tributárias das práticas de usura e agiotagem, com ênfase na evasão fiscal e na sonegação de impostos decorrentes dessas atividades ilegais. Serão examinados os impactos dessas práticas sobre as receitas do Estado e sobre a equidade e eficiência do sistema tributário nacional, buscando identificar possíveis lacunas e desafios na aplicação da legislação fiscal.

Avaliar os efeitos sociais e econômicos da usura e agiotagem sobre a população brasileira, destacando os riscos e consequências para os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Serão abordados temas como endividamento excessivo, empobrecimento, desigualdade social e violação de direitos humanos, visando fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e estratégias de prevenção e combate a esses crimes financeiros

7. METODOLOGIA

A condução da pesquisa para elaboração deste trabalho de conclusão de curso sobre usura e agiotagem no Brasil foi realizada seguindo uma abordagem metodológica exploratória. O objetivo principal dessa escolha metodológica foi permitir uma maior familiarização com o tema, considerando sua complexidade e a necessidade de compreender suas nuances legais, econômicas e sociais. Dessa forma, a pesquisa exploratória proporcionou uma base sólida para a análise mais aprofundada das práticas de usura e agiotagem, facilitando a compreensão das questões centrais envolvidas.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa foi conduzida principalmente por meio de fontes secundárias, tais como livros, artigos acadêmicos, legislação pertinente, jurisprudência e relatórios técnicos. A escolha por utilizar fontes secundárias foi motivada pela necessidade de acesso a um amplo espectro de informações e análises já existentes sobre o tema, permitindo uma abordagem abrangente e fundamentada.

Quanto à análise dos resultados, optou-se por uma abordagem qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa permitiu uma compreensão mais profunda das características, causas e consequências da usura e agiotagem, por meio da interpretação e discussão de conceitos, casos e contextos específicos. Por outro lado, a análise quantitativa possibilitou a avaliação de dados estatísticos, números e indicadores relacionados às práticas de usura e agiotagem, oferecendo insights adicionais sobre sua prevalência, magnitude e impacto nas finanças públicas e na sociedade em geral.

Ao combinar essas abordagens qualitativa e quantitativa, foi possível obter uma visão

abrangente e aprofundada das questões relacionadas à usura e agiotagem no Brasil, contribuindo para a produção de conhecimento relevante e útil para o campo acadêmico e para a formulação de políticas públicas. A triangulação entre diferentes fontes e métodos de análise também fortaleceu a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos, enriquecendo assim a contribuição deste trabalho para o entendimento e enfrentamento desses crimes financeiros.

Desse modo, vale ressaltar que a pesquisa envolveu uma revisão bibliográfica extensiva, na qual foram examinadas diversas obras acadêmicas, dissertações, teses e documentos oficiais relacionados ao tema da usura e agiotagem. Essa revisão proporcionou uma base teórica sólida para a compreensão dos conceitos fundamentais, das teorias subjacentes e das abordagens metodológicas utilizadas por outros pesquisadores no campo.

Outro aspecto relevante da metodologia adotada foi a realização de análises comparativas entre diferentes contextos regionais e temporais. Isso incluiu a análise de casos históricos de usura e agiotagem no Brasil, bem como a comparação com experiências internacionais e estudos de casos de outros países. Essa abordagem comparativa permitiu identificar semelhanças, diferenças e padrões comuns, contribuindo para uma compreensão mais abrangente e contextualizada do fenômeno em questão.

Por fim, é importante destacar que a pesquisa foi conduzida de forma ética e rigorosa, seguindo princípios de integridade acadêmica e respeito pelos direitos autorais. Todas as fontes utilizadas foram devidamente citadas e referenciadas, garantindo a transparência e a credibilidade do trabalho. Além disso, foram adotadas medidas para evitar qualquer forma de viés ou manipulação dos dados, assegurando assim a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conclusão deste estudo sobre os crimes de usura e agiotagem, é possível destacar a urgência de enfrentar essas práticas ilegais que representam uma ameaça significativa para a estabilidade econômica, social e jurídica do Brasil. Ao longo da pesquisa, foi possível identificar os diversos aspectos desses crimes, desde suas origens históricas até suas implicações contemporâneas para a sociedade e o sistema tributário.

Ficou claro que a usura e agiotagem não são apenas problemas isolados, mas sim sintomas de questões mais profundas relacionadas à desigualdade socioeconômica, à falta de acesso a serviços financeiros formais e à fragilidade das instituições reguladoras. Portanto, a solução para esses problemas exige uma abordagem abrangente e multifacetada que envolva

não apenas a aplicação rigorosa da lei, mas também iniciativas de educação financeira, fortalecimento das instituições governamentais e fomento ao desenvolvimento econômico inclusivo.

Além de tudo, é essencial reconhecer o papel crucial da sociedade civil no combate à usura e agiotagem. Os cidadãos devem ser incentivados a denunciar casos de usura e agiotagem e a participar ativamente de iniciativas de conscientização e mobilização. A participação da sociedade é fundamental para criar uma cultura de integridade e responsabilidade financeira que desencoraje essas práticas criminosas e promova uma sociedade mais justa e equitativa.

Em suma, este estudo destaca a importância de um esforço conjunto e coordenado de todas as partes interessadas - governo, sociedade civil, instituições financeiras, empresas e indivíduos - para enfrentar o problema da usura e agiotagem. Somente por meio de uma ação coletiva e determinada será possível proteger os cidadãos vulneráveis, promover a justiça e fortalecer a integridade do sistema financeiro e tributário do país.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ney de Barros. **Usura e agiotagem: Uma análise criminológica**. São Paulo: Atlas, 2019.
- Crime de usura. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 70, p. 313–326, 1975. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66766>. Acesso em: 3 abr. 2024.
- FERNANDES, Ricardo José. **Tributação sobre operações de agiotagem: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Tributária, 2017.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- GOMES, Pedro. **Usura e agiotagem: Consequências para a sociedade e o sistema financeiro**. In: Congresso Brasileiro de Direito Penal, 18., 2021, Brasília. Anais do Congresso Brasileiro de Direito Penal. Brasília: Editora Jurídica, 2021. p. 245-265.
- MARTINS, José Luiz. **Impacto da usura e agiotagem no sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2020.
- OLIVEIRA, Maria Clara Lima. **Usura e agiotagem: impactos econômicos e jurídicos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PEREIRA, Luiza Alves. **Usura e agiotagem: implicações fiscais e financeiras para empresas e indivíduos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

RIBEIRO, Carlos Eduardo. **Evasão fiscal e práticas usureiras: Um estudo de caso no Rio de Janeiro**. Revista de Direito Econômico e Tributário, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 123-145, 2019.

SANTOS, Felipe Pereira dos. **Tributação sobre ganhos decorrentes de práticas usureiras: uma abordagem jurisprudencial**. Salvador: JusPodivm, 2020.

SILVA, Ana Carolina Costa. **Crimes de usura e agiotagem: Aspectos jurídicos e sociais**. Revista Brasileira de Direito Penal, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 87-105, 2018.

SOUZA, Rafael Mendes. **Aspectos tributários das operações usureiras: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal**. Brasília: Editora Tributária Nacional, 2019.